



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2021

PROCESSO Nº 60090.000269/2020-16

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 1/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DO CEN-
GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA
PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, PARA OS
QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, doravante denominado CENSIPAM, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, inscrito no CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN**, Diretor-Geral Substituto do **CENSIPAM**, nomeado por meio da Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 671, de 09.02.2021, publicada no D.O.U de 12.02.2021, portador do registro geral nº 36.7[REDACTED] MB e CPF nº [REDACTED]452.507[REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n. 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, alterado posteriormente por suas Assembleias Gerais, consoante o parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa em Inteligência Gestão e Monitoramento Territorial – CNPM**, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão, CEP 13070-115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0122-08 e Inscrição Estadual nº 244.353.781.112, neste ato representado pelo Senhor **EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA**, nomeado por meio da Portaria nº 82, de 02 de janeiro de 2018 publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 3 de 03 de janeiro de 2018, portador do registro geral nº 295.6[REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED]103.774[REDACTED] em conjunto com o Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia, **JOSÉ GILBERTO JARDINE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED]11.55[REDACTED] SSP/SP, data de expedição 24.07.2008, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]176.118[REDACTED] residentes e domiciliados em Campinas/SP.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 60090.000269/2020-16 - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia", do Processo SEI Embrapa 21190.000538/2020-56, e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do art. 166 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a integração de esforços, em regime de colaboração, para ampliação do uso da Inteligência Territorial Estratégica na identificação, quantificação e qualificação de processos de desmatamento e apoio e orientação de políticas públicas e privadas no bioma Amazônia. A colaboração de que trata o ACORDO está em consonância com o projeto denominado "Qualificação de recursos humanos para as áreas de monitoramento ambiental, territorial e temático; inteligência tecnológica; tecnologia da informação; e governança e gestão no Sipam", estabelecido entre o Censipam e o CNPQ e Plano de Trabalho, o qual após rubricado pelos partícipes, passa a integrar o presente ACORDO, independentemente de transcrição, sob forma de Anexo, a ser executado nas instalações situadas nos endereços a seguir e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1. Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão – Campinas/SP; e
2. Centro de Coordenação Geral Brasília SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K Brasília/DF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na condição de responsável técnico e executora dos trabalhos objeto deste ACORDO, a EMBRAPA reserva-se o direito de exercer, autonomamente, nos limites do Plano de Trabalho a condução e orientação dos trabalhos técnicos ora pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns do CENSIPAM e da EMBRAPA:

1. Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente ACORDO, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste ACORDO;
3. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste ACORDO;
4. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste ACORDO venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;

5. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;
6. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviços seguros, o acesso aos dados, às imagens, às informações e a outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro Partície;
7. Utilizar os produtos resultantes da execução deste ACORDO, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre os Partícipes;
8. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partícipes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este ACORDO;
9. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste ACORDO;
10. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste ACORDO;
11. Indicar os servidores/empregados para participarem dos eventos de capacitação;
12. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro Partície no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;
13. Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidas e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição;
14. Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores/empregados do outro Partície, principalmente quanto à gestão de informação e inteligência, no uso de ferramentas de comunicação e outras tecnologias de interesse mútuo;
15. Compartilhar estrutura disponível de comunicação e internet na Amazônia Legal;
16. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
17. Executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
18. Designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
19. Debater resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
20. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
21. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
22. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
23. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
24. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
25. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
26. Responsabilizar-se isoladamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este ACORDO;
27. Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessário para a execução das atividades afetas ao objeto deste ACORDO;
28. Disponibilizar informações geoespaciais, imagens de sensoriamento remoto, e produtos cartográficos que puderem contribuir para a qualificação das informações de gestão; e
29. Compartilhar, mediante solicitação e disponibilidade, ferramentas de comunicação, de levantamento de dados geográficos com a utilização de tecnologia RPA e outras tecnologias;
30. Realizar o intercâmbio de informações, permitindo a capacitação técnica;
31. Gerenciar informações conduzidas a partir deste ACORDO;
32. As contrapartidas não financeiras do Censipam e da Embrapa Territorial são apresentadas no Anexo II.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, é responsabilidade do CENSIPAM:

1. Financiar até 10 bolsas de pesquisa, conforme regras do programa DTI do CNPq estabelecidas por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/Censipam/2017 firmado entre o Censipam e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para profissionais qualificados para o fortalecimento da equipe de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com orientação técnica de pesquisadores e especialistas da Embrapa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMBRAPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPA:

1. Elaborar os projetos de pesquisa aos quais os bolsistas estarão vinculados;
2. Fornecer apoio técnico qualificado para orientação técnica dos bolsistas contratados pela modalidade DTI do CNPq;
3. Monitorar a execução dos trabalhos e fornecer apoio para a resolução de problemas identificados que possam comprometer o alcance das metas previstas neste Plano de Trabalho;
4. Prestar informações técnicas referentes aos projetos de pesquisa, atendendo ao calendário de prestação de contas do CNPq, CENSIPAM e EMBRAPA.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada Partície designará formalmente, titular e substituto, mediante portaria, preferencialmente servidores/empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Competirá aos designados a comunicação com o outro Partície, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Particípe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser seguidas de atualização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b. quando existir entre os Partícipes algo que afete a imagem das instituições envolvidas ou por seus dirigentes em algo ilícito ou que possa ser necessário o cancelamento do ACORDO para até que se esclareça os motivos, irregularidades; e
- c. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente ACORDO será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c. por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência; e
- d. por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CENSIPAM deverá publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os Partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O PARTÍCIPLE RECEPTOR garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O PARTÍCIPLE RECEPTOR, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do PARTÍCIPLE RECEPTOR, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O PARTÍCIPLE RECEPTOR deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O PARTÍCIPLE RECEPTOR deverá notificar o PARTÍCIPLE REVELADOR, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete o PARTÍCIPLE REVELADOR, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O PARTÍCIPLE RECEPTOR deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais do PARTÍCIPLE REVELADOR.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os Partícipes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os Partícipes “REVELADOR” e “RECEPTOR”, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprião as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF (Distrito Federal), nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

Os Partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, os Partícipes assinam por meio eletrônico, no Sistema de Informações Eletrônica do Governo Federal – SEI, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado ao outro Partícipe.

Tratando-se de vias impressas, estando os Partícipes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a) Geral, Substituto(a)**, em 14/12/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Evaristo Eduardo de Miranda, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Gilberto Jardine, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4433322** e o código CRC **F6F4E250**.

Brasília, na data de assinatura.

SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN
Diretor-Geral do Censipam substituto

EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA
Chefe-Geral da Embrapa Territorial

JOSÉ GILBERTO JARDINE
Chefe Adjunto de Transferência



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
SPO - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K
70610-200 Brasília-DF
Telefone: (61)3214-0200 e gabinete@sipam.gov.br

PLANO DE TRABALHO - PT N° 2/ 2021 - DIGER

ANEXO I

Plano de trabalho | Especificações Técnicas

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. PARTÍCIPLE 1 - CENSIPAM						
Unidade:	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM				CNPJ:	07.129.796/0001-26
Endereço:	Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K					
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70610-200	Telefone: (61) 3214-0200
Esfera Administrativa:	Federal					
Responsável:	Sérgio Nathan Marinho Goldstein				CPF:	██████████452.507-████
Identidade/Exp.:	████36.70████MB	Cargo/Função:		Diretor-Geral Substituto		

1.2. PARTÍCIPLE 2 - EMBRAPA						
Unidade:	Centro Nacional de Pesquisa, Inteligência, Gestão e Monitoramento Territorial - CNPM				CNPJ:	00.348.003/0122-08
Endereço:	Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão					
Cidade:	Campinas	UF:	SP	CEP:	13070-115	Telefone: (19) 3211-6200
Esfera Administrativa:	Federal					
Responsável:	Evaristo Eduardo de Miranda				CPF:	██████████103.774-████
Identidade/Exp.:	████95.62████ SSP/SP	Cargo/Função:		Chefe Geral		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Inteligência Territorial Estratégica aplicada à identificação, quantificação e qualificação de processos de desmatamento e apoio e orientação de políticas públicas e privadas no bioma Amazônia.

2.2 IDENTIFICADORES DO PROCESSO

2.2.1 Censipam: Processo nº 60090.000269/2020-16 - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia".

2.2.2 Embrapa: Processo SEI nº 21190.000538/2020-56.

2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (mês/ano): Imediatamente após a assinatura do Acordo

Término (mês/ano): cinco anos após a assinatura do Acordo

2.4 OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a integração de esforços, em regime de colaboração, para ampliação do uso da Inteligência Territorial Estratégica na identificação, quantificação e qualificação de processos de desmatamento e apoio e orientação de políticas públicas e privadas no bioma Amazônia. A colaboração de que trata o ACORDO está em consonância com o projeto denominado “Qualificação de recursos humanos para as áreas de monitoramento ambiental, territorial e temático; inteligência tecnológica; tecnologia da informação; e governança e gestão no Sipam”, estabelecido entre o Censipam e o CNPQ e Plano de Trabalho, o qual após rubricado pelos partícipes, passa a integrar o presente ACORDO, independentemente de transcrição, sob forma de Anexo.

3. DIAGNÓSTICO

Este projeto, fruto de uma parceria entre a Embrapa Territorial e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), busca ampliar a compreensão dos processos de desmatamento no bioma Amazônia, através de um estudo circunstanciado em bases territoriais e temporais, dos padrões de desmatamento como número de polígonos e sua evolução espacial e temporal, de seus fenômenos de concentração por estado, microrregião, atribuição legal, proximidade a centros urbanos, infraestrutura logística etc. e a sua repartição territorial em função da atribuição legal das terras.

Este projeto tem como objetivo geral realizar a qualificação numérica, cartográfica, iconográfica e temática dos processos de desmatamento no bioma Amazônia com dados numéricos e cartográficos, entre 2010 e 2019, para apoiar e orientar novas políticas públicas no bioma com base em inteligência territorial e com o uso complementar de diversos sensores orbitais e aerotransportados. Ele está alocado dentro de um projeto maior de pesquisa, sob coordenação do Censipam e do CNPq, intitulado "Qualificação de recursos humanos para as áreas de monitoramento ambiental, territorial e temático; inteligência tecnológica; tecnologia da informação; e governança e gestão no Sipam".

4. ABRANGÊNCIA

4.1 OBRIGAÇÕES COMUNS

1. Franquear reciprocamente aos empregados e bolsistas, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Participe, quando da execução deste ACORDO;
3. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades decorrentes do objeto deste ACORDO;
4. Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste ACORDO venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, ao Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, ao Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;
5. Classificar os dados, imagens e informações que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação vigente;
6. Proporcionar, não havendo impedimento e preferencialmente por meio de geoserviços seguros, o acesso aos dados, às imagens, às informações e a outros documentos, para a realização de estudos, pesquisas e outras aplicações de interesse do outro Participe;
7. Utilizar os produtos resultantes da execução deste ACORDO, elaborados em regime de coautoria, conforme definido entre os Partícipes;
8. Na utilização dos produtos resultantes do Objeto deste Instrumento para a produção de materiais impressos, audiovisuais e publicações, os Partícipes deverão imprimir as suas logomarcas e fazer referência a este ACORDO;
9. Propor, sempre que oportuno e necessário, ajustes à execução deste ACORDO;
10. Promover a capacitação com a disponibilização de infraestrutura e recursos humanos, visando ao desenvolvimento das atividades deste ACORDO;
11. Indicar os servidores/empregados para participarem dos eventos de capacitação;
12. Informar as demandas de dados, imagens, informações e respectivos parâmetros de produção, que possam ser atendidos pelo outro Participe no contexto dos projetos em execução ou atividades programadas;
13. Disponibilizar os metadados dos dados, imagens e informações adquiridos ou produzidas e informar, sempre que planejados ou implementados, os processos de aquisição;
14. Disponibilizar, nos eventos de capacitação e treinamento, havendo manifestação de interesse e possibilidade, vagas aos servidores/empregados do outro Participe, principalmente quanto à gestão de informação e inteligência, no uso de ferramentas de comunicação e outras tecnologias de interesse mútuo;
15. Compartilhar estrutura disponível de comunicação e internet na Amazônia Legal;
16. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
17. Executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
18. Designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
19. Debater resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
20. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
21. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
22. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
23. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
24. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
25. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

26. Responsabilizar-se isoladamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este ACORDO;
27. Disponibilizar, mediante solicitação, possibilidade e a missão, os meios operacionais e o pessoal necessário para a execução das atividades afetas ao objeto deste ACORDO;
28. Disponibilizar informações geoespaciais, imagens de sensoriamento remoto, e produtos cartográficos que puderem contribuir para a qualificação das informações de gestão; e
29. Compartilhar, mediante solicitação e disponibilidade, ferramentas de comunicação, de levantamento de dados geográficos com a utilização de tecnologia RPA e outras tecnologias;
30. Realizar o intercâmbio de informações, permitindo a capacitação técnica;
31. Gerenciar informações conduzidas a partir deste ACORDO; e
32. As contrapartidas não financeiras do Censipam e da Embrapa Territorial são apresentadas no Anexo II.

4.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMBRAPA TERRITORIAL:

1. Elaborar os projetos de pesquisa aos quais os bolsistas estarão vinculados.
2. Fornecer apoio técnico qualificado para orientação técnica dos bolsistas contratados pela modalidade DTI do CNPq.
3. Monitorar a execução dos trabalhos e fornecer apoio para a resolução de problemas identificados que possam comprometer o alcance das metas previstas neste plano de trabalho;
4. Prestar informações técnicas referentes aos projetos de pesquisa, atendendo ao calendário de prestação de contas do CNPq, Censipam e Embrapa.

4.3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CENSIPAM:

1. Financiar até 10 bolsas de pesquisa, conforme regras do programa DTI do CNPq estabelecidas por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/Censipam/2017 firmado entre o Censipam e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para profissionais qualificados para o fortalecimento da equipe de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com orientação técnica de pesquisadores e especialistas da Embrapa.

5. JUSTIFICATIVA

Entender os desmatamentos que ocorrem nas diversas categorias de atribuição de terras não é simples. O caso das áreas protegidas é emblemático. Em terras indígenas, a atividade agropecuária sempre existiu e tem se ampliado com etnias praticando inclusive a agricultura mecanizada. Muitas unidades de conservação foram decretadas englobando milhares de agricultores, até hoje não indenizados. Em muitas reservas extrativistas (RESEX) e de desenvolvimento sustentável (RDS), a situação é complexa ao abranger tanto a preservação quanto a exploração.

Do lado do mundo rural, a situação também é complexa. Assentamentos agrários não podem ser considerados integralmente como áreas públicas. Muitos foram emancipados e existem lotes distribuídos, já com titulação, passíveis de serem considerados terras privadas. No universo chamado de terras públicas ou devolutas existe uma miríade de imóveis rurais privados ainda não cadastrados, bem como outros esperando por regularização, em diversas situações, com processos em curso.

A qualificação da localização dos desmatamentos quanto à condição legal das terras exige estudos adicionais e é a base para diversas políticas públicas diferenciadas em bases territoriais. Identificar seus padrões e seus atores exige abordagens científicas sofisticadas, as quais podem suportar ações de estado na formulação e execução de políticas públicas em favor do bioma Amazônia.

6. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este projeto busca ampliar a compreensão dos processos de desmatamento no bioma Amazônia, através de um estudo circunstanciado em bases territoriais e temporais, dos padrões de desmatamento como número de polígonos e sua evolução espacial e temporal, de seus fenômenos de concentração por estado, microrregião, atribuição legal, proximidade a centros urbanos, infraestrutura logística etc. e a sua repartição territorial em função da atribuição legal das terras.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Incorporação de 10 profissionais qualificados para o fortalecimento da equipe de PD&I com orientação técnica e oferta de bolsas conforme regras do programa DTI do CNPq.

As atividades deste projeto serão executadas nas instalações situadas nos endereços a seguir:

1. Av. Soldado Passarinho, 303 - Fazenda Chapadão – Campinas/SP; e
2. Centro de Coordenação Geral Brasília SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Brasília/DF.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: Embrapa Territorial

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Lucíola Alves Magalhães.

Unidade Responsável: Censipam

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Edileuza de Melo Nogueira.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Identificação, quantificação e qualificação em bases territoriais (bioma, estados, microrregiões e municípios) do número e da dimensão de desmatamentos ocorridos anualmente no bioma Amazônia entre 2010 e 2019, organizados em um banco de dados espacial e em arquivos tabulares.
- Qualificação em base estatística e de geoprocessamento dos fenômenos de concentração nos dados de desmatamento, de seus padrões anuais e interanuais sobre a evolução de polígonos do bioma Amazônia entre 2010 e 2019, organizado em um banco de dados espacial e tabular.
- Qualificação da evolução espacial e temporal nos dados de desmatamento e de eventuais indicadores topológicos sobre a evolução de polígonos do bioma Amazônia entre 2010 e 2019, organizado em um banco de dados espacial e tabular.
- Qualificação e quantificação da repartição territorial dos desmatamentos em função da atribuição legal, da ocupação e do uso das terras (bioma e estados), identificando seus principais atores entre os anos de 2016 e 2019, organizada em um banco de dados espacial e tabular e em textos e apresentações.
- Estruturação dos bancos de dados numéricos e cartográficos organizados nas etapas anteriores, associados às análises realizadas com base em inteligência territorial, sobre os processos de desmatamento no bioma Amazônia e organizados em um Sistema de Inteligência Territorial Estratégica (SITE).

10. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS		AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO	SITUAÇÃO
1.	Identificar, qualificar e quantificar em bases estatísticas e matemáticas e com geoprocessamento o número de desmatamentos ocorridos anualmente no bioma Amazônia.	Identificação, quantificação e qualificação em bases territoriais (bioma, estados, microrregiões e municípios) do número e da dimensão de desmatamentos ocorridos anualmente no bioma Amazônia entre 2010 e 2019, organizados em um banco de dados espacial e em arquivos tabulares.	Equipe do Projeto	Início ao fim do projeto	Em andamento. Avaliações semestrais
2.	Identificar e quantificar com base em procedimentos de geoprocessamento os fenômenos de concentração nos dados estudados e seus padrões anuais e interanuais.	Qualificação em base estatística e de geoprocessamento dos fenômenos de concentração nos dados de desmatamento, de seus padrões anuais e interanuais sobre a evolução de polígonos do bioma Amazônia entre 2010 e 2019, organizado em um banco de dados espacial e tabular.	Equipe do Projeto	Início ao fim do projeto	Em andamento. Avaliações semestrais
3.	Identificar e quantificar tendências e eventuais padrões em indicadores a serem definidos e aplicados às séries estudadas.	Qualificação da evolução espacial e temporal nos dados de desmatamento e de eventuais indicadores topológicos sobre a evolução de polígonos do bioma Amazônia entre 2010 e 2019, organizado em um banco de dados espacial e tabular.	Equipe do Projeto	Início ao fim do projeto	Em andamento. Avaliações semestrais.
4.	Qualificar e quantificar, com a devida cartografia, a repartição territorial dos desmatamentos em função da atribuição legal e da ocupação das terras públicas e privadas na região, para uma série temporal de pelo menos 10 anos, identificando seus principais atores.	Qualificação e quantificação da repartição territorial dos desmatamentos em função da atribuição legal, da ocupação e do uso das terras (bioma e estados), identificando seus principais atores entre os anos de 2010 e 2019, organizada em um banco de dados espacial e tabular e em textos e apresentações.	Equipe do Projeto	Início ao fim do projeto	Em andamento. Avaliações semestrais.
5.	Producir análises e relatórios, com dados numéricos e cartográficos, sobre os processos de desmatamento no bioma Amazônia, com vistas a apoiar e orientar novas políticas públicas e privadas na região amazônica com base em inteligência territorial e com o uso complementar de diversos sensores orbitais e aerotransportados.	Estruturação dos bancos de dados numéricos e cartográficos organizados nas etapas anteriores, associados às análises realizadas com base em inteligência territorial, sobre os processos de desmatamento no bioma Amazônia e organizados em um Sistema de Inteligência Territorial Estratégica (SITE).	Equipe do Projeto	Início ao fim do projeto	Em andamento. Avaliações semestrais.

11. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Cargo	Atribuição	Dedicação ao projeto (horas/mês)
Embrapa			
Luciola Alves Magalhães	Analista A	Coordenadora	16
Hilton Ferraz	Analista A	Membro	16

Gustavo Castro Spatotti	Analista A	Membro	16
Carlos Alberto Carvalho	Analista A	Membro	16
Paulo Martinho	Analista A	Membro	16
Osvaldo Tadatomo Oshiro	Analista A	Membro	16

Brasília, na data de assinatura.

SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN
Diretor-Geral do Censipam substituto

EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA
Chefe-Geral da Embrapa Territorial

JOSÉ GILBERTO JARDINE
Chefe Adjunto de Transferência
de Tecnologia da Embrapa Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a) Geral, Substituto(a)**, em 14/12/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Evaristo Eduardo de Miranda, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Gilberto Jardine, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4433506** e o código CRC **7DC962DB**.